

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

DATA: 15/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 793/2023

APROVADO EM 07/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO LACERDA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Paraná listada neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Implementar Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Encaminhamento do protocolado para o reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino referida neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional, - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR da rede pública do Paraná, para a instituição de ensino referida, a partir do início do ano letivo de 2024.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o
JLA

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres técnico e pedagógico favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino relacionada neste Parecer atendem à legislação vigente.

O credenciamento ou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, foi concedido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em tempo integral e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Paraná, indicada neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

O plano ora apresentado tem como eixo orientador a perspectiva da formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo, que atende a necessária articulação entre trabalho, cultura, ciência e tecnologia através de uma organização curricular em que os seus componentes integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam à base da formação técnica.

O Curso Técnico em Agronegócio visa proporcionar ao estudante uma perspectiva de totalidade, onde os conteúdos das disciplinas são contextualizados, tendo em vista a integração entre conhecimento e cultura no mundo do trabalho. Isto requer a ressignificação dos conhecimentos com base nos fundamentos científicos e tecnológicos, evitando sua compartimentalização no seu processo de construção.

A proposta do trabalho pedagógico visa oferecer um conjunto de saberes e experiências em que os conteúdos não têm fins em si mesmos porque se constituem em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social, pelo homem, em articulação com as atividades práticas possibilitando aos estudantes a compreensão da realidade para além de sua aparência.

O Agronegócio é entendido como a cadeia produtiva que envolve, desde a fabricação de insumos, passando pela produção nos estabelecimentos agropecuários e pela transformação, até o consumo. Esta cadeia abrange, ainda, todos os serviços de apoio, tais como: pesquisa e assistência técnica, processamento, transporte,

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

comercialização, crédito, exportação, serviços portuários, distribuidores, bolsas e o consumidor final (MAPA, 2008).

[...]

DADOS GERAIS DO CURSO

Habilitação profissional: Técnico em Agronegócio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

Forma: Integrado

Carga horária: 4.500 horas

Regime de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira nos turnos: (manhã e tarde) em Tempo Integral

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: por turma (conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria. Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial.
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias. Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio.
- Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços.
- Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural. Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO EM TEMPO INTEGRAL¹

NRE: AMSUL		MUNICÍPIO: 1330 - LAPA								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0976 - C E C ANTONIO LACERDA BRAGA - EFM										
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE HORNING, S/N, MARIENTAL - LAPA - CEP 83760-000										
TELEFONE: 41 3639 1328										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Agronegócio – Integrado Integral		Código:		Turno: INTEGRAL		C. H. TOTAL: 4.500 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Gradativo						
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Artes		67	0	0			
			Educação Física		67	0	67			
			Língua Inglesa		67	67	0			
			Língua Portuguesa		100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia		67	0	0			
			Geografia		67	67	0			
			História		67	66	0			
			Sociologia		0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática		100	100	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física		66	0	67			
			Química		66	67	0			
			Biologia		66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400		
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE				
		Projeto de Vida		100	100	100				
		Educação Financeira		67	67	67				
		Estudo Orientado		133	133	133				
		Pensamento Computacional		66	66	66				
		Práticas Experimentais		67	67	67				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS- PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				433	433	433				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				1233	1033	833				
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	
		Administração e Economia Rural		67		67				
		Associativismo e Cooperativismo		67						
		Empreendedorismo				67				66
		Informática Básica		66						
		Legislação Agrária e Ambiental								67
		Logística e Gerenciamento de Estoques								67
		Marketing e Mercado Agrícola								67
		Produção, Serviços e Turismo Rural								67
		Gestão em Agricultura				133				133
		Gestão em Zootecnia				133				133
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				6		12			18	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				200		400			600	
CÓDIGO	ELETIVAS	Componente Curricular Eletivo		T	P	T	P	T	P	
		Componente Curricular Eletivo		67		67		67		
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ELETIVAS				2		2		2
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ELETIVAS				67		67		67		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS²				45		45		45		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.500		1.500		1.500		

1. Incluir de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
2. 05 aulas de 50 minutos, totalizando 07h30min diárias.

Rogério Pedro
Res. 02471/22
DIOE 13/05/22
Direção

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso deverá possuir graduação para a respectiva função e os docentes deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer nº 916/2023, de 31/11/2023, analisou o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à solicitação de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o respectivo Relatório Circunstanciado sobre o Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino da rede pública Estadual contida neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3314/2023 - CEF/Seed, de 13/11/2023.

A Seed informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Também, quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

A instituição de ensino não possui espaço físico específico para o Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia e apresentou a seguinte justificativa:

[...]

Informamos que o Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga, faz parte do Paraná Integral, possui salas Temáticas para organização do espaço, sendo assim possui alguns materiais de laboratório utilizados nas disciplinas de Prática Experimentais específica da Matriz Curricular do Integral, bem como as disciplinas de Química, Física e Biologia referente ao NEM período noturno.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico do referido curso, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta deste protocolado. Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na respectiva Proposta Pedagógica Curricular e o Coordenador do Curso deverá ser habilitado para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que a instituição de ensino elencada neste protocolado possui a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, conforme a respectiva legislação específica e com os prazos apresentados vigentes. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino listada está com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, no Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio, do município da Lapa, a partir do início do ano letivo de 2024 até 31/12/2024 e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações

E-PROTOCOLO N.º 21.044.023-2

dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) implementar Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia;

d) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

e) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

g) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP